Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 548/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3917/2018
PROTOCOLO	**:** 1897263
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA - ME
VALOR	**:** R$201.264,63
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução orçamentária e financeira cujos atos atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis 8.666/93, 4.320/64 e 10.520/02, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas,** e a empresa **Cardoso Conveniências Ltda - Me**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **regularidade** da formalização do **1° Termo Aditivo** ao Contrato n° 002/2018, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas, e a empresa Cardoso Conveniências Ltda - Me, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas, e a empresa Cardoso Conveniências Ltda - Me, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; pela **quitação** ao responsável, **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, Prefeito Municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Presidente da Segunda Câmara

Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I- RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 02/2018,** do **1º termo aditivo** e da respectiva **execução financeira**, celebrado entre o celebrado entre o **Município de Paraíso das Água/MS** e a empresa **Cardoso Conveniências Ltda - Me**, tendo por escopo a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal de educação, com valor de **R$ 201.264,63** (duzentos e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 123/2017, foi julgado regular pelo Acórdão - AC02 - 350/2021, proferido nos autos do processo TC/617/2018 (peça 26).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da **Análise ANA – 2ICE - 25671/2018**, peça 07, concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual em apreço.

Posteriormente, foram anexados ao processo os documentos referentes ao 1° Termo Aditivo (peça 10), bem como à Execução Financeira do Contrato n° 02/2018 (peças 13 e 14).

Assim, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, em análise manifestou pela **regularidade** dessas fases processuais (peça 17).

Por fim, o Ministério Público de Contas, no parecer **PAR- 3ªPRC - 8027/2022**, peça 21, reforça o entendimento da área técnica e entende pela **regularidade** de todos os atos examinados.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

II- MÉRITO

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato, do 1° Termo Aditivo e a execução financeira.

Com relação ao **instrumento contratual**, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de publicação.

O Contrato, assinado em 11/01/2018, foi estabelecido para vigorar de 11/01/2018 até 31/12/2018**,** no valor inicialmente previsto de **R$ 201.264,63** (duzentos e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), como se extrai da peça 2 do feito.

A publicação ocorreu em 23/02/2018, conforme peça 3, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao **1º Termo Aditivo** (peça 10), celebrado em 16/10/2018, teve como objeto o reajuste do preço de alguns itens que fazem parte da merenda escolar, acrescendo ao contrato o valor de **R$ 38.593,57** (trinta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o art. 57,§ 2° da lei 8.666/93.

Este termo foi devidamente comunicado, justificado, teve parecer jurídico favorável da área jurídica e foi autorizado pelo gestor responsável, em consonância com o art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e a resolução TCE/MS n° 88/2018.

Em relação aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Quanto à liquidação, a citada Lei Federal dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, III, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: [...] III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 201.264,63
Termos Aditivos	R$38.593,57
Valor Contratual Final	R$239.858,20
Notas de Empenho	R$208.764,63
Anulações	R$ 111.992,74
Saldo Notas de Empenho	**R$ 96.771,89**
Ordem de Pagamento	**R$ 96.771,89**
Notas Fiscais	**R$ 96.771,89**

Observa-se, por conseguinte, que referidos atos estão em conformidade com as normas regimentais, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se retira das peças 12-18 dos autos.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, extrai-se que em todas as fases do procedimento, foram encaminhados de forma **tempestiva**, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 88/2018.

Por fim, o **termo de encerramento** desta contratação foi anexado à f. 421, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas e o fim das obrigações contratadas.

Assim, compulsando-se os autos, constata-se que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a conclusão da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, e a empresa **Cardoso Conveniências Ltda - Me**, CNPJ nº 03.090.605/0001-09, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1° Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2018**, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, e a empresa **Cardoso Conveniências Ltda - Me**, CNPJ nº 03.090.605/0001-09, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira e orçamentária do **Contrato Administrativo nº 02/2018,** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ nº 17.361.639/0001-03, e a empresa **Cardoso Conveniências Ltda - Me**, CNPJ nº 03.090.605/0001-09, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, **Sr. Ivan da Cruz Pereira**, Prefeito Municipal à época dos fatos, inscrito no **CPF nº 562.352.671-34**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

VI - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1° termo aditivo, da execução financeira e orçamentária, quitação ao responsável e arquivamento destes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

CESB / ARN